



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

## **PROVIMENTO N.º 01/2009-CRE/PA**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS  
A SEREM OBSERVADOS NA  
REALIZAÇÃO DE CORREIÇÕES  
NAS ZONAS ELEITORAIS DO  
ESTADO DO PARÁ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 e 32, incisos III do Regimento Interno deste Tribunal, bem como em observância ao disposto no artigo 26, §2.º, IV, da Lei n.º 4.737/65, nos artigos 8º e 9º da Resolução TSE n.º 7.651/1965, na Resolução 21.372 do TSE e no Provimento n.º 4/2008-CGE;

Considerando a missão das Corregedorias Eleitorais de “velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas”;

Considerando o Direcionamento Institucional que definiu estratégias a serem alcançadas pelas Corregedorias Regionais;

Considerando que cabe ao Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito de sua circunscrição, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Zonas Eleitorais.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para realização de correições nas Zonas Eleitorais desta circunscrição, visando a regularidade e a eficiência no funcionamento das atividades cartorárias.

Art. 2º. O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção.

Art. 3º. O controle dos serviços eleitorais das zonas será realizado diretamente por meio de correições ordinárias e extraordinárias e, indiretamente, pela análise dos relatórios apresentados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 4°. As Correições Ordinárias serão realizadas e presididas pessoalmente pelo Juiz Eleitoral da Zona respectiva, ou pelo Corregedor Regional Eleitoral, que poderá designar uma comissão para realizá-la.

§ 1°. A Correição Ordinária presidida pelo Juiz Eleitoral deverá ser realizada anualmente no período de 1° de novembro a 19 de dezembro, devendo ser aferida a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral e de seus serviços, referentes aos doze meses anteriores a data do início do procedimento correicional.

§ 2°. A Correição Ordinária presidida pelo Corregedor Regional ou comissão designada poderá ser realizada a qualquer tempo e terá cronograma divulgado através de Edital a ser expedido pela Corregedoria.

§ 3°. Determinada a Correição Ordinária nos termos do parágrafo anterior, estará dispensada a correição pelo Juiz Eleitoral.

Art. 5°. As Correições Extraordinárias serão realizadas pelo Juiz, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, ou quando determinada pelo Corregedor Regional, ou ainda, realizadas pelo próprio Corregedor Regional ou autoridade por ele designada, quando entender necessário.

Art. 6°. O Corregedor Regional ou o Juiz Eleitoral realizará os trabalhos fazendo lavrar os termos próprios, observando os seguintes procedimentos:

I – Publicar edital com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência do início da correição, contendo a data, hora, local e a zona submetida à correição;

~~II – Cientificar o representante do Ministério Público Eleitoral;~~

II – Cientificar o representante do Ministério Público Eleitoral, através de comunicação do Chefe de Cartório a ser encaminhada ao respectivo Promotor Eleitoral que atua perante a Zona Eleitoral a ser correicionada; (*Redação dada pelo Provimento CRE nº 1, de 24 de janeiro de 2018, DJe de 26/01/2018*)

~~III – Expedir portaria designando um servidor para secretariar os trabalhos;~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

III – Designar, através de despacho, um servidor para secretariar os trabalhos;  
*(Redação dada pelo Provimento CRE nº 1, de 24 de janeiro de 2018, DJe de 26/01/2018)*

IV – Preencher no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL, o roteiro de correição ordinária.

Art. 7º. Ao realizar a correição, poderá o Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional Eleitoral solicitar o acompanhamento do representante do Ministério Público Eleitoral respectivo.

Art. 8º. A autoridade incumbida da Correição, além de adotar outras providências, deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados pelo SICEL.

Parágrafo Único – Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali contidas estarão disponíveis aos Juízos Eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios.

Art. 9º. O Juiz Eleitoral ou a comissão designada pelo Corregedor Regional deverá finalizar os trabalhos correicionais até 19 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os atos relacionados à atividade de correição serão arquivados no cartório eleitoral, devendo ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral o Relatório de Correição e respectiva Ata, exclusivamente através do SICEL.

Art. 10º. Na última folha dos autos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame deverá ser lançada a anotação “vistos em correição”.

Art. 11. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do SICEL pelas Zonas Eleitorais.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 17 de março de 2009.

**Des. RICARDO FERREIRA NUNES**  
**Corregedor Regional Eleitoral**